



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

DECRETO N.º 3313

De 08 de setembro de 2015

Dispõe sobre a prioridade para a oferta de vagas em creches da rede pública municipal de ensino.

EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE
SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e sua operacionalização para o atendimento de matrículas em Creches Municipais, para as crianças que dela mais necessitam;

CONSIDERANDO a necessidade de dar transparência ao atendimento de vagas em creches;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VAGA E SUA COMPROVAÇÃO

Art. 1º - A oferta de vagas nas Creches Municipais da rede pública municipal da Estância Turística de Batatais destina-se às crianças que tenham entre 06 (seis) meses completos e 03 (três) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, de acordo com o inciso I do art. 30 da Lei 9.394/96, na seguinte conformidade:

I - Berçário I, para crianças com 6 meses completos até 31 de março do ano em que for realizada a matrícula;

II - Berçário II, para crianças com 1 ano completo até 31 de março do ano em que for realizada a matrícula;

III - Maternal I, para crianças com 2 anos completos até 31 de março do ano em que for realizada a matrícula;

IV - Maternal II, para crianças com 3 anos completos até 31 de março do ano em que for realizada a matrícula.

 1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Art. 2º - O atendimento das vagas em creche dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

- I - crianças em situação de risco, que forem identificadas com necessidade de medida protetiva;
- II - crianças cujos responsáveis estejam trabalhando e apresentem baixa renda.
- III - demais candidatos à vaga, respeitando os critérios de menor renda.

Art. 3º - Ao solicitar a matrícula do menor, os pais ou responsáveis deverão entregar documentos e/ou declarações comprobatórias, na seguinte conformidade:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência atualizado;

III - Para comprovação da atividade de trabalho dos responsáveis, cópia de um dos seguintes documentos:

- a) carteira de trabalho / Carteira Profissional – CP ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) contrato individual de trabalho;
- c) declaração do empregador, com reconhecimento de firma;
- d) declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.

IV - Para comprovação da renda familiar deverá entregar cópia de um dos seguintes documentos de todos os moradores da casa que possuem renda:

- a) carteira de trabalho / Carteira Profissional – CP ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- b) holerite do último mês;
- c) cópia do contrato de prestação de serviço, no qual vem especificado o valor do pagamento mensal;
- d) para trabalhadores autônomos, declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma;
- e) para trabalhadores informais, declaração do empregador, com reconhecimento de firma.

Parágrafo Único: Em relação ao disposto no inciso I do artigo anterior, a comprovação da situação de risco da criança deverá ser comprovada por meio de relatório apresentado pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-000 - (16) 3761-2999

Art. 4º - No momento do cadastro a família optará por uma das creches de sua preferência, na qual existam salas de atendimento para a faixa etária da criança.

CAPÍTULO II DO CADASTRO

Art. 5º - O cadastro para as vagas em creche ocorrerá em duas fases:

I - Fase I - no ano anterior ao do início das matrículas;

II - Fase II - no decorrer do ano letivo.

§1º - Na Fase I o cadastro será realizado pela família da criança na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em data a ser amplamente divulgada nos meios de comunicação locais.

§2º - Na Fase II o cadastro poderá ser realizado em qualquer uma das creches da rede municipal.

§3º - A instituição que receber o cadastro candidato à vaga deverá remeter todos os dados ao Sistema informatizado da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Batatais.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º - A classificação dos candidatos será realizada em duas listas de acordo com a fase de cadastro, conforme disposto no Art. 5º deste Decreto.

§1º - Os candidatos cadastrados na Fase I serão classificados na Lista I, seguindo a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do Art. 2º desse decreto, para as vagas disponíveis no início do ano letivo;

§2º - Os candidatos cadastrados na Fase II serão classificados na Lista II, seguindo a ordem de prioridade estabelecida nos incisos do Art. 2º, desse decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 - Centro - 14300-000 - (16) 3761-2999

Art. 7º - Na ocorrência de empate entre candidatos, o desempate será efetuado de acordo com a seguinte ordem de precedência:

I - responsáveis legais com maior número de filhos.

Art. 8º - A Lista I, com classificação final para o início do ano letivo será divulgada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e creches, com a relação nominal dos candidatos convocados e as correspondentes datas, locais e documentos de matrículas para as vagas iniciais.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura convocará os candidatos por ordem de classificação, de acordo com número de vagas oferecidas, buscando atender as famílias mais próximas de sua residência.

§2º - Esgotadas as vagas mais próximas da residência, os candidatos classificados serão convocados a realizar matrícula em outras creches da rede municipal.

§3º - Os candidatos não contemplados na oferta inicial de matrículas permanecerão classificados em lista e poderão ser convocados por telefone, à medida que surgirem novas vagas.

Art. 9º - A Lista II será divulgada na primeira semana de cada mês na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e creches.

Parágrafo Único: A convocação da Lista II, a ser realizada por contato telefônico, ocorrerá depois de esgotada a convocação dos candidatos classificados na Lista I, salvo os casos, que incorrerem no inciso I do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula dos candidatos convocados da Lista I ocorrerá na creche em que a família for contemplada, em período a ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Dr. Paulo de Lima Corrêa, 01 – Centro - 14300-000 – (16) 3761-2999

Parágrafo Único: Na condição dos pais ou responsáveis que não efetuarem a matrícula no período correspondente, a criança será classificada no final da Lista, na qual está classificado.

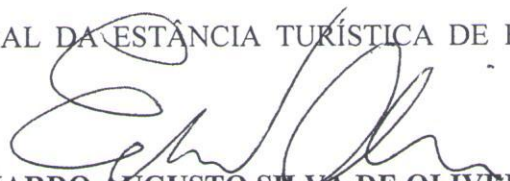
Art. 11 - A matrícula ao longo do ano letivo, para os candidatos convocados da Lista I e da Lista II, deverá ser realizada na creche em que a família for contemplada, no prazo de 07 dias úteis, contados, a partir da data de convocação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 08 DE SETEMBRO DE 2015.


EDUARDO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


ARIOVALDO MARIANO GERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

PUBLICADO NO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, NA DATA SUPRA.


ELIANA DA SILVA
OFICIAL DE GABINETE